



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

LEI Nº 13 de 1959

Cont.

- b. Comercial - 1/1% do valor da taxa ma por m² de excesso.
- c. Industrial - 1/10% do valor da taxa ma por m² de excesso.

2.2 - SERVIÇOS UTILITÁRIOS

2.2.1 - Taxa mensal para qualquer classe do serviço

0.5% do salário em vigor.

Art. 3º - As taxas previstas no item 2 serão reduzidas:

- a) Quando se tratar de prédios ocupados por repartições públicas e estabelecimentos educacionais terão uma redução de 50%.
- b) Quando se tratar de templos religiosos e casas de oração terão uma redução de 70%.

Art. 4º - Fica previsto o aumento da taxa de toda propriedade que sofrer aumento de área, tanto da área como do assento que estiver sujeita ao pagamento de taxa de 0,01 para cada metro quadrado de área antes de 1959.

Art. 5º - Fica revogada a legislação em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, 10 de julho de 1959.

Dr. Celso Francisco Borges
 Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em 11 de julho de 1959

Francisco de Assis
 Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

CODIGO N° 1

LEI N° 24

APROVA A NOVA TAXAÇÃO BRAS. SER. AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO : Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da data de 1º de julho de 1959, com base em cláusulas do acordo assinado entre a Prefeitura e a SESP para a taxa dos serviços de água e de esgoto sanitários, será observada a seguinte classificação:-

- a. DOMICILIÁRIO:- Quando a água é utilizada para fins higiênicos e higiênicos em prédios residenciais, estabelecimentos públicos e de educação, sociedades civis, congregações, associações, casas de caridade, templos, campos de esportes e, em geral, quando a utilização não resultem lucros comerciais ou industriais.
- b. COMERCIAL:- Quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos em prédios residenciais, por hotéis, pousadas, restaurantes, casas de saúde, casas de diversão e estabelecimentos comerciais e industriais.
- c. INDUSTRIAL:- Quando a água é utilizada em estabelecimentos comerciais e industriais como primeira etapa inerente à própria natureza da atividade comercial ou industrial.

Art. 2º A partir da data mencionada no art. 1º desta lei, com base em cláusulas do acordo assinado entre a Prefeitura e a SESP, será aplicada a seguinte taxa mensal para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto desta cidade, a saber:

2.1. ÁGUA

2.1.1. Taxa mensal para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto

2.1.1.1. Taxa mensal para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto